



O TEXTO QUE OS ÍNDIOS QUEREM NA NOVA CONSTITUIÇÃO

ART. 268 (CENTRÃO, ART. 263). SÃO RECONHECIDOS AOS ÍNDIOS SEUS DIREITOS ORIGINÁRIOS SOBRE AS TERRAS QUE OCUPAM, SUA ORGANIZAÇÃO SOCIAL, SEUS USOS, COSTUMES, LÍNGUAS, CRENÇAS E TRADIÇÕES, COMPETINDO À UNIÃO A PROTEÇÃO DESTES BENS.

§ 1º - SUPRIMIR

§ 2º - SUPRIMIR

(Destaque 1604, emenda 2P01471-2, dep. Alcenil Guerra)

::::: °°° ::::::

ART. 269 (CENTRÃO, ART. 264). AS TERRAS TRADICIONALMENTE OCUPADAS PELOS ÍNDIOS SÃO DESTINADAS À SUA POSSE PERMANENTE, CABENDO-LHES O USUFRUTO EXCLUSIVO DAS RIQUEZAS NATURAIS DO SOLO E DOS CURSOS FLUVIAIS NELAS EXISTENTES.

§ 1º - SÃO TERRAS TRADICIONALMENTE OCUPADAS PELOS ÍNDIOS AS POR ELES HABITADAS, AS UTILIZADAS PARA SUAS ATIVIDADES PRODUTIVAS E AS ÁREAS NECESSÁRIAS À SUA REPRODUÇÃO FÍSICA E CULTURAL, SEGUNDO SEUS USOS, COSTUMES E TRADIÇÕES, INCLUÍDAS AS NECESSÁRIAS À PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE E DO SEU PATRIMÔNIO CULTURAL.

§ 2º - AS TERRAS TRADICIONALMENTE OCUPADAS PELOS ÍNDIOS SÃO INALIENÁVEIS E INDISPONÍVEIS A QUALQUER TÍTULO, E OS DIREITOS SOBRE ELAS SÃO IMPRESCRITÍVEIS.

§ 3º - FICA VEDADA A REMOÇÃO DOS GRUPOS INDÍGENAS DAS TERRAS QUE OCUPAM, SALVO NOS CASOS DE EPIDEMIA, CATÁSTROFE DA NATUREZA E OUTROS SIMILARES E DE INTERESSE DA SOBERANIA NACIONAL, NA FORMA DOS ARTIGOS 159 A 166, FICANDO GARANTIDO O SEU RETORNO QUANDO O RISCO ESTIVER ELIMINADO.

§ 4º - SÃO NULOS E EXTINTOS E NÃO PRODUZIRÃO EFEITOS JURÍDICOS OS ATOS DE QUALQUER NATUREZA QUE TENHAM POR OBJETO O DOMÍNIO, A POSSE, O USO, A OCUPAÇÃO OU A CONCESSÃO DE TERRAS OCUPADAS PELOS ÍNDIOS OU DAS RIQUEZAS NATURAIS DO SOLO E DOS CURSOS FLUVIAIS NELAS EXISTENTES. A NULIDADE E A EXTINÇÃO DE QUE TRATA ESTE PARÁGRAFO NÃO DÃO DIREITO DE AÇÃO OU INDENIZAÇÃO CONTRA A UNIÃO OU OS ÍNDIOS.

(Destaque 373, emenda 2P00281-1, sen. Jarbas Passarinho)

::::: °°° ::::::

ART. 270 (CENTRÃO, ART. 265). OS ÍNDIOS, SUAS COMUNIDADES E ORGANIZAÇÕES SÃO PARTES LEGÍTIMAS PARA INGRESSAR EM JUÍZO EM DEFESA DOS INTERESSES E DIREITOS INDÍGENAS.

(Destaque 2180, dep. Carlos Cardinal, para manter o texto do Projeto)

::::: °°° ::::::

ART. 271 (CENTRÃO, ART. 266) - SUPRIMIR

(Destaque 1143, emenda 2P01686-3, dep. Fábio Feldman; DVS 2129, 2130 e 2237, sen. Mário Covas).

::::: °°° ::::::

ART. 26 DT (CENTRÃO, ART. 25). O PODER PÚBLICO FARÁ, NO PRAZO DE CINCO ANOS A PARTIR DA PROMULGAÇÃO DESTA CONSTITUIÇÃO, A DEMARCAÇÃO DAS TERRAS OCUPADAS PELOS ÍNDIOS, AINDA NÃO DEMARCADAS.

(Destaque 1208, emenda 2P01445-3, dep. Eraldo Trindade)

::::: °°° ::::::